PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI nº 1509, de 31 de Julho de 2.001.

"Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, para os meses de Agosto e Setembro do presente ano, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenção para os meses de Agosto e Setembro do presente ano, no valor de R$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais), para cada mês.

Parágrafo primeiro – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

Parágrafo segundo – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação da respectiva parcela.

Artigo 2º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, correspondente à dotação orçamentária nº 07.3.4.50.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de Julho de 2.001.

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 31 de Julho de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II